

Concurso limitado por prévia qualificação para a  
celebração de acordo quadro para a prestação de serviços  
de comunicações de voz e dados em local fixo

*PROGRAMA DE CONCURSO*

ANCP – Setembro de 2009

## *Índice*

Artigo 1.º Identificação e objecto do concurso.....	4
Artigo 2.º Entidade adjudicante.....	5
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar .....	6
Artigo 4.º Esclarecimentos e rectificações sobre as peças do procedimento...	6
Artigo 5.º Modo de apresentação das candidaturas .....	6
Artigo 6.º Qualificação dos candidatos .....	7
Artigo 7.º Requisitos mínimos de capacidade técnica .....	7
Artigo 8.º Requisitos mínimos de capacidade financeira .....	8
Artigo 9.º Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos.....	10
Artigo 10.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos .....	11
Artigo 11.º Documentos que constituem a candidatura .....	12
Artigo 12.º Prazo para a apresentação das candidaturas .....	12
Artigo 13.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas	13
Artigo 14.º Análise das candidaturas.....	13
Artigo 15.º Critério de qualificação .....	14
Artigo 16.º Relatório preliminar da fase de qualificação .....	14
Artigo 17.º Audiência prévia .....	14
Artigo 18.º Relatório final da fase de qualificação .....	14
Artigo 19.º Dever de qualificação .....	14
Artigo 20.º Notificação da decisão de qualificação.....	15
Artigo 21.º Princípio da igualdade.....	15

Artigo 22.º Convite.....	15
Artigo 23.º Erros e omissões do caderno de encargos .....	15
Artigo 24.º Leilão electrónico .....	15
Artigo 25.º Critério de adjudicação .....	15
Artigo 26.º Documentos de habilitação.....	18
Artigo 27.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário .....	20
Artigo 28.º Despesas inerentes à celebração do contrato.....	20
Artigo 29.º Devolução do preço das peças do procedimento .....	20
Artigo 30.º Apoio técnico referente à plataforma electrónica .....	20

## **PROGRAMA DE CONCURSO**

### **Artigo 1º**

#### **Identificação e objecto do concurso**

1. O presente concurso é designado como “Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de comunicações de voz e dados em local fixo”.
2. O presente concurso tem por objecto a selecção de co-contratantes para o acordo quadro para a prestação dos seguintes serviços de comunicações de voz e dados em local fixo, em todo o território nacional ou em partes do mesmo:
  - a) Serviços de comunicações de voz;
  - b) Serviços de dados – acesso à Internet e conectividade;
  - c) Serviços combinados de comunicações de voz e de dados – acesso à Internet e conectividade.
3. O acordo quadro referido no número anterior compreende os seguintes lotes:
  - a) Serviços de comunicações de voz:
    - i) Lote 1 – Prestação de serviços de comunicações de voz no Distrito de Lisboa;
    - ii) Lote 2 – Prestação de serviços de comunicações de voz no Distrito do Porto;
    - iii) Lote 3 – Prestação de serviços de comunicações de voz na Região Autónoma dos Açores;
    - iv) Lote 4 - Prestação de serviços de comunicações de voz na Região Autónoma da Madeira;
    - v) Lote 5 – Prestação de serviços de comunicações de voz em todo o território nacional.
  - b) Serviços de dados – acesso à Internet e conectividade:
    - i) Lote 6 – Prestação de serviços de dados – acesso à Internet e conectividade – no Distrito de Lisboa;
    - ii) Lote 7 – Prestação de serviços de dados – acesso à Internet e conectividade – no Distrito do Porto;
    - iii) Lote 8 – Prestação de serviços de dados – acesso à Internet e conectividade – na Região Autónoma dos Açores;

- iv) Lote 9 – Prestação de serviços de dados – acesso à Internet e conectividade – na Região Autónoma da Madeira;
  - v) Lote 10 – Prestação de serviços de dados – acesso à Internet e conectividade – em todo o território nacional.
- c) Serviços combinados de comunicações de voz e de dados – acesso à Internet e conectividade:
- i) Lote 11 – Prestação de serviços combinados de comunicações de voz e de dados – acesso à Internet e conectividade – no Distrito de Lisboa;
  - ii) Lote 12 – Prestação de serviços combinados de comunicações de voz e de dados – acesso à Internet e conectividade – no Distrito do Porto;
  - iii) Lote 13 – Prestação de serviços combinados de comunicações de voz e de dados – acesso à Internet e conectividade – na Região Autónoma dos Açores;
  - iv) Lote 14 – Prestação de serviços combinados de comunicações de voz e de dados – acesso à Internet e conectividade – na Região Autónoma da Madeira;
  - v) Lote 15 – Prestação de serviços combinados de comunicações de voz e de dados – acesso à Internet e conectividade – em todo o território nacional.
4. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os prestadores de serviços e a Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP), Unidades Ministeriais de Compras (UMC), entidades compradoras vinculadas e voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

## **Artigo 2.º**

### **Entidade adjudicante**

A entidade pública adjudicante é a ANCP, sita na Rua Laura Alves, n.º 4 – 11.º, 1050-138 Lisboa, com os números de telefone 217 944 200 e telefax 217 944 242 e com o endereço electrónico [concursos@ancp.gov.pt](mailto:concursos@ancp.gov.pt), na qualidade de entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), ao qual se encontram vinculados os serviços da administração directa do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma e do sector empresarial público nos

termos definidos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

### **Artigo 3.º**

#### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da ANCP em 22 de Setembro de 2009.

### **Artigo 4.º**

#### **Esclarecimentos e rectificações sobre as peças do procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma electrónica, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>, na função "Pedir Esclarecimentos", até às 17h00 do dia 07 de Outubro de 2009.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao dia 21 de Outubro de 2009 e notificados a todos os interessados que adquiriram as peças do procedimento, sendo disponibilizados no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>.
3. O Júri do concurso pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao dia referido no número anterior.
4. A falta de resposta aos esclarecimentos solicitados, até à data prevista no n.º 2, justifica a prorrogação, pelo período correspondente ao atraso verificado, do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, desde que tal prorrogação seja requerida por qualquer dos interessados.
5. Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### **Artigo 5.º**

#### **Modo de apresentação das candidaturas**

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de comunicações de voz e dados em local fixo", a ser efectuada no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>,

ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço electrónico das entidades que se tenham inscrito.

2. Após a inscrição, os interessados devem obter, no referido portal, o modelo de minuta de Declaração de Representação de Poderes.
3. A declaração referida no número anterior é independente de qualquer processo de credenciação que os interessados tenham necessidade de efectuar junto do portal.
4. O acesso aos documentos constantes na plataforma electrónica, bem como à apresentação das candidaturas, será facultado aos interessados que apresentem, na morada indicada no artigo 2.º, o comprovativo do pagamento previsto no anúncio do concurso e a Declaração de Representação de Poderes, referida no n.º 2 do presente artigo.
5. Os documentos que constituem a candidatura, referidos no artigo 11.º deste programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma electrónica disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18> e assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada.

### **Artigo 6.º**

#### **Qualificação dos candidatos**

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação.

### **Artigo 7.º**

#### **Requisitos mínimos de capacidade técnica**

1. Os candidatos devem cumprir, consoante os lotes a que se candidatam, pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:
  - a) Para os lotes 1, 2, 6, 7, 11 e 12 (lotes para os Distritos de Lisboa e Porto):
    - i) Mínimo de 4 (quatro) serviços, semelhantes ao objecto do presente concurso, prestados a diferentes clientes, na Região correspondente ao lote a que se candidata, que totalizem um valor global mínimo de 750.000€ (setecentos e cinquenta mil euros) e desde que os mesmos tenham sido prestados entre 1 de Janeiro de 2007 e 1 de Setembro de 2009, independentemente das datas de início e termo dos respectivos contratos;

- ii) Exercer a actividade objecto do presente concurso há pelo menos 3 (três) anos;
  - b) Para os lotes 3, 4, 8, 9, 13 e 14 (lotes para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira):
    - i) Mínimo de 4 (quatro) serviços, semelhantes ao objecto do presente concurso, prestados a diferentes clientes, na Região correspondente ao lote a que se candidata, que totalizem um valor global mínimo de 250.000€ (duzentos e cinquenta mil euros) e desde que os mesmos tenham sido prestados entre 1 de Janeiro de 2007 e 1 de Setembro de 2009, independentemente das datas de início e termo dos respectivos contratos;
    - ii) Exercer a actividade objecto do presente concurso há pelo menos 3 (três) anos;
  - c) Para os lotes 5, 10 e 15 (lotes nacionais):
    - i) Mínimo de 4 (quatro) serviços, semelhantes ao objecto do presente concurso, prestados a diferentes clientes, na Região correspondente ao lote a que se candidata, que totalizem um valor global mínimo de 1.000.000€ (um milhão de euros) e desde que os mesmos tenham sido prestados entre 1 de Janeiro de 2007 e 1 de Setembro de 2009, independentemente das datas de início e termo dos respectivos contratos;
    - ii) Exercer a actividade objecto do presente concurso há pelo menos 3 (três) anos;
2. Os candidatos devem ainda deter 1 (uma) das 4 (quatro) certificações seguintes:
- a) ISO 9001 – Sistema de Gestão da Qualidade;
  - b) ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental;
  - c) ISO 27001 – Segurança de Tecnologias de Informação;
  - d) ISO 20000 – Gestão de Serviços de Tecnologias de Informação (ITIL).

### **Artigo 8.º**

#### **Requisitos mínimos de capacidade financeira**

1. Os candidatos devem cumprir pelo menos um dos seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:



- a) Requisito de capacidade financeira traduzido de acordo com a seguinte expressão matemática, que consta do Anexo IV do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicável por força do n.º 2 do artigo 165º do mesmo diploma:

$$V \times t \leq R \times f \quad , \text{ em que:}$$

**V** = Valor económico estimado do contrato que assume, para o presente procedimento, os seguintes valores:

Lotes 1 e 12: 20.000.000 Eur (vinte milhões de Euros)

Lotes 2, 6, 13 e 14: 15.000.000 Eur (quinze milhões de Euros)

Lotes 3, 4 e 7: 10.000.000 Eur (dez milhões de Euros)

Lote 5: 50.000.000 Eur (cinquenta milhões de Euros)

Lotes 8 e 9: 7.500.000 Eur (sete milhões e quinhentos mil Euros)

Lote 10: 40.000.000 Eur (quarenta milhões de Euros)

Lote 11: 30.000.000 Eur (trinta milhões de Euros)

Lote 15: 75.000.000 Eur (setenta e cinco milhões de Euros)

**t** = Taxa de juro Euribor a seis meses, com três casas decimais, acrescida de 200 pontos base, divulgada no sítio do Banco de Portugal,

[http://www.bportugal.pt/rates/intervtx/taxas\\_eonia\\_euribor\\_p.pdf](http://www.bportugal.pt/rates/intervtx/taxas_eonia_euribor_p.pdf),

à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República;

**R** = Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios (2006, 2007, 2008), calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3} \quad , \text{ em que:}$$

**EBITDA(i)** = Resultado obtido da subtração entre os Proveitos e Ganhos Operacionais (campo A0133 da declaração IES) e os Custos e Perdas Operacionais (campo A0112 da declaração IES), deduzidos das Amortizações e das Provisões (campo A0109 da declaração IES), conforme cálculo constante no Anexo II-B do presente programa de concurso.

**i1, i2 e i3** = Exercícios de 2006, 2007 e 2008.

**Nota:** No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R, só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador de função adaptado em conformidade.

**f** = Factor definido para todos os lotes: 2

- b) Em alternativa ao requisito de capacidade financeira descrito na alínea anterior, os candidatos podem apresentar Declaração Bancária de acordo com o modelo constante do Anexo VI do CCP, conforme definido na alínea d) do artigo 10.º do presente programa de concurso ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
2. No caso de os valores da facturação serem expressos noutra moeda, tomar-se-á, para o efeito de verificação do requisito previsto na alínea a) do número anterior, o respectivo contravalor em Euros, calculado com base na taxa indicativa do Banco Central Europeu vigente no último dia de cada um daqueles exercícios.

### **Artigo 9.º**

#### **Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 182.º do CCP, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito:

- a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente;  
ou
- b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

## **Artigo 10.º**

### **Documentos destinados à qualificação dos candidatos**

1. Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira enunciados nos artigos 7.º e 8.º, as candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
  - a) Declarações de IES entregues para efeitos fiscais, referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008, caso o candidato tenha três exercícios de actividade, ou referentes aos anos concluídos, e comprovativos de entrega das referidas declarações, que devem ser enviados em ficheiro com a designação "IES\_[designação\_empresa]\_[ano].pdf";
  - b) Declaração dos dados gerais respeitantes ao candidato, utilizando o formulário constante do Anexo II ao presente programa de concurso, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>, que deve ser enviada num ficheiro com a designação "Anexo \_II\_[designação\_empresa].xls", na qual indique:
    - i) Os dados de informação geral da empresa (Anexo II – A);
    - ii) Os valores das rubricas das peças contabilísticas fundamentais relativos aos anos de 2006, 2007 e 2008 (Anexo II – B);
    - iii) As certificações detidas (Anexo II – C);
    - iv) O número de anos em exercício na actividade objecto do presente concurso (Anexo II – C);
    - v) Os lotes a que se candidata (Anexo II – D);
  - c) Declarações de clientes, em número mínimo de 4 (quatro) por cada lote, relativas à prestação de serviços de comunicações de voz e dados, em conformidade com o objecto e com o âmbito geográfico do(s) lote(s) a que se candidata, devendo ser enviado um ficheiro por cada lote com a designação "Declaracoes\_Cliente\_[denominação do cliente]\_lote\_[designação\_empresa].pdf", e que deve conter todos os dados que constam do modelo de declaração do Anexo III ao presente programa de concurso;
  - d) Se aplicável, declaração bancária conforme modelo que constitui o Anexo IV ao presente programa de concurso;
  - e) Comprovativo(s) do(s) certificado(s) conforme o n.º 2 do artigo 8º do presente programa de concurso.
2. Os documentos referidos no número anterior são redigidos em português.

3. Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respectiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação da entidade adjudicante ou por quaisquer diligências que esta efectue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a mera apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para este efeito.

### **Artigo 11.º**

#### **Documentos que constituem a candidatura**

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior destinados à qualificação do candidato, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso.
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.
4. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respectiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objecto do contrato a celebrar.
5. Os documentos que constituem a candidatura são redigidos em português.

### **Artigo 12.º**

#### **Prazo para a apresentação das candidaturas**

1. As candidaturas devem ser apresentadas até às 17h00 horas do dia 04 de Novembro de 2009, no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>.
2. A recepção das candidaturas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.

3. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura electrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

### **Artigo 13.º**

#### **Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas**

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma electrónica a que se refere o artigo 5.º.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma electrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

### **Artigo 14.º**

#### **Análise das candidaturas**

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respectivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nos artigos 7.º e 8.º é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 10.º.

### **Artigo 15.º**

#### **Critério de qualificação**

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 7.º e 8.º.

### **Artigo 16.º**

#### **Relatório preliminar da fase de qualificação**

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

### **Artigo 17.º**

#### **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

### **Artigo 18.º**

#### **Relatório final da fase de qualificação**

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

### **Artigo 19.º**

#### **Dever de qualificação**

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

## **Artigo 20.º**

### **Notificação da decisão de qualificação**

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo 18.º.

## **Artigo 21.º**

### **Princípio da igualdade**

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

## **Artigo 22.º**

### **Convite**

Com a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

## **Artigo 23.º**

### **Erros e omissões do caderno de encargos**

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas no convite a que alude o artigo anterior, os concorrentes podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detectados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP.

## **Artigo 24.º**

### **Leilão electrónico**

Não há lugar a leilão electrónico.

## **Artigo 25.º**

### **Critério de adjudicação**

1. Serão adjudicadas as 5 propostas que apresentem o mais baixo preço.
2. Para efeitos do disposto no artigo anterior, devem ser apresentados, de acordo com as tabelas definidas nos Anexos V.1, V.2 e V.3, preços unitários para os seguintes serviços:

- a) Serviços de comunicações de voz (Lotes 1 a 5 e Lotes combinados 11 a 15): Preço em €/minuto, tarifado ao segundo;
  - b) Serviços de dados (Lotes 6 a 10 e Lotes Combinados 11 a 15):  
Preço para o aluguer mensal de largura de banda, devendo ser apresentados os tarifários para as seguintes categorias:
    - i) Categoria A: Largura de banda até 10 Mbps;
    - ii) Categoria B: Largura de banda até 100 Mbps; e
    - iii) Categoria C: Largura de banda superior a 100 Mbps.
3. A valoração das propostas por lote será calculada através das seguintes fórmulas:
- a) Lotes 1 a 5 (serviços de comunicações de voz):

$$\mathbf{Vv = 0,40 \times P1 + 0,20 \times P2 + 0,20 \times P3 + 0,20 \times P4}$$

Em que,

**Vv** = Valor da pontuação da proposta;

**P** = Preço dos serviços que compõem o lote, calculados da seguinte forma:

**P1** = Preço proposto para as chamadas nacionais para destinos fixos locais/regionais;

**P2** = Preço proposto para as chamadas nacionais para destinos fixos interurbanos/nacionais;

**P3** = Preço proposto para as chamadas nacionais para destinos móveis;

**P4** = Média aritmética dos preços propostos para as chamadas para os destinos Europa (Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Gibraltar, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália e Vaticano, Liechtenstein, Luxemburgo, Mónaco, Noruega, Reino Unido, S. Marino, Suécia e Suíça), América do Norte e Canadá, e CPLP (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Timor-Leste);

- b) Lotes 6 a 10 (serviços de dados - acesso à Internet e conectividade):

$$\mathbf{Vd = Vi + Vc}$$

Em que,

**Vd** = Valor da pontuação da proposta;

**Vi** = Valor da proposta para o serviço de acesso à Internet;

**Vc** = Valor da proposta para o serviço de conectividade;

Sendo que, Vi e Vc serão calculados através das seguintes fórmulas:



$$V_i = 0,05 \times P_1 + 0,10 \times P_2 + 0,10 \times P_3 + 0,20 \times P_4 + 0,10 \times P_5 + 0,25 \times P_6 + 0,05 \times P_7 + 0,15 \times P_8$$

e

$$V_c = 0,12 \times P_9 + 0,18 \times P_{10} + 0,30 \times P_{11} + 0,08 \times P_{12} + 0,12 \times P_{13} + 0,2 \times P_{14}$$

Em que,

**P** = Preço dos serviços que compõem o lote, calculados da seguinte forma:

**P1** = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria A com contenção assimétrico;

**P2** = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria A com contenção simétrico;

**P3** = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria A sem contenção assimétrico;

**P4** = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria A sem contenção simétrico;

**P5** = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria B com contenção;

**P6** = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria B sem contenção;

**P7** = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria C com contenção;

**P8** = Preço proposto para uma largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria C sem contenção;

**P9** = Preço proposto para uma largura de banda dos circuitos dedicados Categoria A;

**P10** = Preço proposto para uma largura de banda dos circuitos dedicados Categoria B;

**P11** = Preço proposto para uma largura de banda dos circuitos dedicados Categoria C;

**P12** = Preço proposto para circuitos VPN Categoria A;

**P13** = Preço proposto para circuitos VPN Categoria B;

**P14** = Preço proposto para circuitos VPN Categoria C;

c) Lotes 11 a 15 (serviços combinados de comunicações de voz e dados – acesso à Internet e conectividade):

$$V_t = 0,40 \times V_v \times 64000 + 0,60 \times V_d$$

Em que,

**Vt** = Valor da pontuação da proposta;

**Vv** = Valor da pontuação da proposta para serviços de comunicações de voz conforme fórmula definida na alínea a);

**Vd** = Valor da pontuação da proposta para serviços de dados conforme fórmula definida na alínea b).

## **Artigo 26.º**

### **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo VI ao presente programa de concurso;
  - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
    - i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
    - ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
  - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
  - d) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objecto do acordo quadro a celebrar ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com todas as inscrições em vigor;

- e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções;
  - f) Documento comprovativo da titularidade da habilitação legal para o exercício, em Portugal, das actividades de fornecimento de redes e serviços fixos de voz e dados, correspondentes ao(s) lote(s) a que a candidatura respeita, emitido pelo Instituto das Comunicações de Portugal – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM).
2. Para efeitos do disposto na alínea f) do número anterior, entende-se por “habilitação válida em Portugal” o poder ou faculdade de prestar os seguintes serviços:
- a) Lotes de serviços de comunicações de voz – Lotes 1, 2, 3, 4 e 5:
    - i) Oferta retalhista de redes fixas, incluindo a rede telefónica fixa;
    - ii) Oferta do serviço de acesso à rede telefónica pública em local fixo;
    - iii) Oferta do serviço telefónico em local fixo;
    - iv) Oferta do serviço de transporte de voz em grupos fechados de utilizadores;
  - b) Lotes de serviços de dados – acesso à Internet e conectividade – Lotes 6, 7, 8, 9 e 10:
    - i) Oferta retalhista de circuitos alugados;
    - ii) Oferta do serviço de circuitos alugados;
    - iii) Oferta do serviço de transmissão de dados, incluindo o serviço de acesso à Internet e outros serviços de dados;
    - iv) Oferta do serviço de redes privadas virtuais (VPN);
  - c) Lotes de serviços combinados de comunicações de voz e de dados – acesso à Internet e conectividade – Lotes 11, 12, 13, 14 e 15:
    - i) Oferta retalhista de redes fixas, incluindo a rede telefónica fixa;
    - ii) Oferta do serviço de acesso à rede telefónica pública em local fixo;
    - iii) Oferta do serviço telefónico em local fixo;

- iv) Oferta do serviço de transporte de voz em grupos fechados de utilizadores;
- v) Oferta do serviço de redes privadas virtuais (VPN);
- vi) Oferta retalhista de circuitos alugados;
- vii) Oferta do serviço de circuitos alugados;
- viii) Oferta do serviço de transmissão de dados, incluindo o serviço de acesso à internet e outros serviços de dados.

### **Artigo 27.º**

#### **Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**

Em caso de selecção, todos os membros do agrupamento seleccionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade de consórcio externo nos termos constantes do Caderno de Encargos do presente concurso.

### **Artigo 28.º**

#### **Despesas inerentes à celebração do contrato**

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

### **Artigo 29.º**

#### **Devolução do preço das peças do procedimento**

O preço pago pela disponibilização das peças do concurso será devolvido, nas situações previstas no artigo 134.º do CCP, aos concorrentes que o requeiram no prazo de 5 dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação.

### **Artigo 30.º**

#### **Apoio técnico referente à plataforma electrónica**

1. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma electrónica poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>.
2. Os interessados podem ter acesso a acções de formação de utilização da plataforma electrónica, a decorrer nas instalações da ANCP em calendário a disponibilizar no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>, no qual deverão inscrever-se previamente.

3. Encontra-se disponível, no portal referido no número anterior, um manual de utilização da plataforma electrónica destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

## **Anexos**

---

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP.

Anexo II - Declaração de dados gerais do concorrente.

Anexo III – Modelo de declaração para comprovar prestação de serviços a clientes.

Anexo IV – Modelo de declaração bancária a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP.

Anexo V – Formulário de propostas, a entregar após a formulação de convite para apresentação de propostas.

Anexo VI – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.